

(CONCORRÊNCIA) Nº 001/13

CIRCULAR Nº 003

Contratação de agência de publicidade para atividades de serviços de propaganda institucional e de produto, a partir de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação e supervisão de compra e veiculação de mídia com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios e iniciativas que melhorem a imagem da companhia e informem suas ações ao público em geral, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias, em conformidade com o ANEXO 1 – Descrição do Objeto da Licitação, ANEXO 6 – Briefing e demais anexos.

Assunto: Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados dos seguintes esclarecimentos, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

“A empresa e Lucro Presumido onde sua Contabilidade e Escriturada pelo Livro Caixa, não sendo obrigado pela legislação a autenticação do Livro Diário na JUCEP, neste caso ela apresenta apenas os Balanços e Demonstrações Contábeis do Último Exercício?”

Resposta:

A Escrituração Contábil de uma empresa é uma exigência da legislação comercial, tendo em vista os interesses societários e creditícios envolvidos na atividade empresarial.

Assim sendo, todas as empresas são obrigadas à manutenção da Escrituração Contábil, ainda que a legislação do Imposto de Renda permita que determinadas empresas, como é o caso das empresas optantes pelo SIMPLES e pela tributação com base no lucro presumido, escrevem apenas o livro Caixa.

Portanto, a escrituração tão somente do livro Caixa, para as empresas optantes pelo SIMPLES ou tributadas com base no lucro presumido, trata-se de regra permissiva da legislação fiscal. **Perante a legislação societária, falimentar, de licitação, etc., essas empresas são obrigadas à apresentação da escrituração do livro Diário e das demonstrações contábeis.** (grifo nosso)

Segue legislação sobre a obrigatoriedade:

(CONCORRÊNCIA) Nº 001/13

CIRCULAR Nº 003

Código Civil:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o **Diário**, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. (grifo nosso)

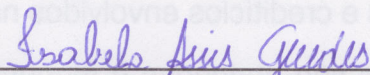
Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, **regularmente autenticado**. (grifo nosso).

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2013.

Atenciosamente,



Isabela Assis Guedes

Presidente da Comissão de Licitação